

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO NO ESTADO DO PARANÁ - SINTESPAR.

"Capítulo 1"

Da Constituição e Finalidade

Art. 1º - O Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho no Estado do Paraná - Sintespar - com sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria dos Técnicos de Segurança do trabalho, na base territorial do Estado do Paraná, fundando com o intuito de colaborar como órgão consultivo dos poderes públicos e as demais instituições no sentido da solidariedade social, sendo sua duração por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Técnicos de que trata este artigo são: os antigos inspetores de Segurança do Trabalho, Supervisores de Segurança e Higiene do Trabalho e os Técnicos de Segurança do Trabalho. De acordo com a Lei 7.410 de 25/11/85 e Decreto Lei 92.530 de 09/04/86, inclusive aqueles que exerceram atividades de ensino, no campo da Segurança do Trabalho e que satisfaçam as Leis Supra.

Art.2º - A representação da categoria profissional, abrange não só os técnicos em segurança do trabalho contratados por empresas com atividade econômica relacionadas no ART. 1º, como também os empregados em empresas coligadas, em empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico e em empresas com atividades econômicas correlatas, terceirizadas e quarteirizadas.

"Capítulo II "

Prerrogativas e Deveres do Sindicato

Art. 3º - Constituem-se em prerrogativas e deveres do Sindicato:

- a) Representar perante ás autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da categoria profissional bem como seus interesses individuais e coletivos;
- b) Estabelecer negociações com a representação das categorias econômicas, visando a obtenção de melhorias para a categoria profissional;
- c) Celebrar Contratos, Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho;
- d) Instaurar Dissídio Coletivo de qualquer natureza e promover ações judiciais em defesa dos interesses individuais e coletivos da categoria e do Sindicato;
- e) Eleger e/o u designar representantes da categoria dos Técnico de Segurança do Trabalho;
- f) Estabelecer contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada, de acordo com as decisões toma das em Assembléias Gerais;
- g) Promover, constante a sindicalização dos trabalhadores da categoria;
- h) Colaborar com o estado como órgão Técnico e Consultivo nos estudos e soluções dos problemas que se relacionarem com a categoria; e com o conjunto da classe trabalhadora.
- i) Instalar secretarias regionais, sub-sedes, delegacias sindicais, comissões de meio ambiente, saúde segurança e medicina do trabalho e comissões de empresa;
- j) Filiar-se Federação representativa da categoria e ás outras organizações sindicais âmbito nacional e internacional, de interesse dos trabalhadores;
- l) Manter relações com as demais associações e categorias profissionais para a concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses nacionais e democráticos;

- m) Colaborar e defender a solidariedade entre os povos, buscando a paz social e o desenvolvimento em todo o mundo;
- n) Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletiva e pelo respeito a Constituição Federal, a Justiça e aos direitos fundamentais do homem;
- o) Manter serviço para a promoção de atividades técnicas científicas, culturais profissionais, comunicação e de assistência jurídica;
- p) Acompanhar e fiscalizar a execução das normas legais e das originadas de contratos, acordos e convenções coletivas de trabalho;
- q) Cobrar os créditos relativos as contribuições e mensalidades quando as empresas estejam em débito ou não tenha prestado informação justificando - ás;
- r) Propor ações que visem as garantias constitucionais de proteção do meio ambiente e do crescimento sustentado;
- s) Colaborar com os órgãos públicos visando a consecução dos interesses nacionais;
- t) Formação profissional e política da categoria dos técnicos de segurança do trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - A colaboração com os órgãos Públicos devesse dar quando presentes os interesses dos trabalhadores.

"Capítulo III "

Dos Direitos e Deveres Dos Associados

ART - 4º A todos aqueles que participam da categoria profissional dos Técnicos de Segurança do trabalho, legalmente habilitado com curso específico de formação (Técnico de Segurança do Trabalho ou Supervisor de Segurança do Trabalho, conforme ART. 2 da li 7.410 de 27/11/85, e o Art. 2º do Decreto 92.530 de(09/04/86), devidamente registrado no Ministério do trabalho ou órgão competente, assiste o direito de ser admitido no Sindicato, salvo falta de idoneidade com recurso, á assembléia geral da categoria e autoridade competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderão associar - se os profissionais, previstos no parágrafo único do artigo primeiro, mesmo que temporariamente, não esteja com vínculo empregatício na função.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aos associados previsto no parágrafo anterior, é vetado o direito de concorrerem a cargo eletivo para a Direção do Conselho Fiscal , e Delegados representantes do Sindicato, exetuando dessa hipótese o associado que até noventa dias antes do pleito, já estiver em pleno exercício da Profissão, bem como, deverá comprovar o vínculo empregatício, com até dois anos na categoria.

ART. 5º - São direitos do associados:

- a) Utilizar as dependências do Sindicato para as atividades compreendidas neste Estatuto;
- b) Voltar e ser votado, respeitado as determinações deste Estatuto;
- c) Gozar dos serviços, benefícios e assistência proporcionado pelo Sindicato, na forma deste Estatuto ou do regimento em vigor para esse fim;
- d) Excepcionalmente convocar Assembléia Geral atendendo o disposto neste Estatuto;
- e) Participar com direito a voz e voto nas Assembléias Gerais quando associado estiver em dia com suas obrigações sociais;
- f) Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da diretoria, ás decisões das Assembléias Gerais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

PARAGRAFO SEGUNDO - Perderá seus direitos o associado que, manifestar o interesse de abandono da profissão, bem como por qualquer motivo, deixar o exercício da profissão, exceto nos casos de aposentadoria, invalidez, falta de trabalho ou prestação do serviço militar obrigatório, ficando nestes dois últimos casos, enquanto ocorrem, isento do pagamento das contribuições e privado do exercício de cargo de administração da entidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - De todo ato lesivo de direito ou contrário a esse estatuto emanado da Diretoria ou Assembléia Geral, poderá o associado recorrer dentro de 30 (trinta) dias para a Assembléia Geral.

ART. 6- Os associados do Sindicato dividem-se :

- a) Fundadores - aqueles que tenham participado da Assembléia Geral de fundação do Sindicato;
- b) Efetivos - aqueles que obtiveram aprovação para o seu pedido de admissão;
- c) Beneméritos - aqueles integrantes da categoria que tiveram prestado relevantes serviços ao Sindicato, tais como;

I - Promover a solidariedade da classe.

II - Concorrendo para o desenvolvimento do Patrimônio do Sindicato, mediante doações e legados.

III - Manifestados alto espírito de colaboração com os poderes públicos, com sindicato e como categoria dos técnicos do trabalho.

Art. 7-São deveres dos associados para serem considerados em pleno gozo dos seus direitos estatutários e sociais;

- a) Pagar pontualmente as mensalidades fixadas em 1% (um por cento) do maior piso salarial da categoria e demais contribuições aprovadas pela Assembléia Geral Extraordinária, que poderão corresponder a uma importância fixa ou uma porcentagem sobre o salário da categoria, ou ainda, uma porcentagem sobre o salário efetivo do associado, cabendo a Assembléia Geral optar pela forma que entender mais oportuna e conveniente, dentre esses critérios a fórmula a ser adotada;
- b) Comparecer às Assembléias Gerais e acatar suas decisões;
- c) Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os integrantes da categoria profissional;
- d) Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato;
- e) Cumprir o presente Estatuto, o código de ética e os regulamentos criados, bem como às deliberações da Assembléia Geral;
- f) Votar nas eleições Sindicais.

ART. 8º - Os associados estão sujeitos as penalidades de suspensão e eliminação do quadro social, quando desrespeito ao Estatuto e decisões da Assembléia Geral e da Diretoria do Sindicato, cuja penalidade será imposta pela Diretoria Administrativa.

ART 9º - Os associados estão sujeitos as penalidades de suspensão e eliminação do quadro social.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Serão suspensos os direitos dos associados;

- a) Os que não comparecerem a três(3) Assembléias Gerais consecutivas, sem justa causa;
- b) desacatarem a Assembléia Geral ou Diretoria.

PARAGRAFO SEGUNDO - Serão eliminados do quadro social os associados:

- a) Que por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do sindicato, se constituem em elementos nocivos a entidade;
- b) Que, sem motivo justificado, se atrasarem por mais de três meses no pagamento de suas mensalidades .

PARAGRAFO TERCEIRO - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual deverá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de 04 (quatro) dias contados do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUATRO - Da penalidade imposta caberá recurso á diretoria e a Assembléia Geral.

ART. 10.º - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no sindicato desde que se habilitem a juízo da Assembléia Geral, cuja votação será realizada por escrutínio secreto, ou que liquidarem seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - na hipótese de readmissão de que tratar este artigo, o associado receberá novo número de matrícula para contagem de tempo de associado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades serão impostas pelo Presidente com a concordância da maioria da Diretoria Administrativa.

ART. 11.º - Aos associados aposentados que não retornarem a sua atividade profissional, os convocados para prestação de serviço militar obrigatório , ou afastamento por motivo de saúde por mais de trinta dias, ou ainda por qualquer outra hipótese, sem suspensão de contrato de trabalho, serão assegurados os mesmos direitos dos associados em atividade laboral, sendo vedado o direito de exercer cargos de administração representação profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso dos empregados aposentados que não retornarem a atividade somente este estarão desobrigados do pagamento das mensalidades adquirindo a condição de sócio remido, após, no mínimo quinze anos de contribuição como associado , computando o período anterior e ou posterior a aposentadoria.

ART. 12.º - O Associado desempregado, manterá seus direitos pelo período de 6(seis) meses, contado da data de rescisão de contrato na CTPS, exceto concorre aos cargos eletivos da entidade.

ART. 13.º - Os associados que deixarem a categoria representada, mesmo ingressando em outra categoria profissional, fica assegurado o direito de assistência jurídica trabalhista, concernente a sua condição de membro da categoria representada pelo sindicato, pelo período de dois meses após o rompimento do vínculo empregatício e ou enquanto perdurar aquela demanda judicial.

"CAPÍTULO IV"

DA ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL E DE BASE DO SINDICATO

ART. 14.º - Sindicato, a critério da diretoria poderá criar secretarias regionais delegacias, sub-sedes, nas regiões abrangidas pela base territorial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os direitos das secretarias regionais e das delegacias sindicais, serão eleitos concomitantemente com a diretoria, ou até 120 (cento e vinte) dias ,após a eleição da mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - todos os dirigentes eletivos do sindicato, gozarão das prerrogativas e imunidades sindicais previstos na Constituição Federal e Legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As Secretarias Regionais e Delegacias Sindicais , funcionarão com base neste estatuto, e no regulamento específico que será elaborado pela Diretoria Administrativa.

PARÁGRAFO QUATRO - As Secretaria Regionais e Delegacias terão autonomia administrativa.

ART. 15.º - As secretarias regionais, sub-sedes ou delegacias sindicais, estarão sob responsabilidade da Diretoria Administrativa com a colaboração dos delegados sindicais, que terão por finalidade a descentralização e aproximação do sindicato aos locais de trabalho.

ART. 16.º - É objetivo primordial do sindicato a organização dos técnicos de segurança do trabalho da categoria nos locais de trabalho, por regiões e por todas as formas que possibilitem a participação dos técnicos de segurança de trabalho no sentido de fortalecerem o sindicato como órgão legítimo, autêntico e intimamente ligado ao conjunto dos representados na busca de soluções para seus problemas.

ART. 17.º - Para o cumprimento do disposto do Artigo anterior , deverá o sindicato envidar esforços no sentido de "criação ou manutenção de comissões Sindicais de Base.

"CAPÍTULO V"

DA ORGANIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO

ART. 18.º - Constituem o sistema diretivo do Sindicato:

- a) Diretor Administrativa - Secretarias Regionais, Sub-sedes, Delegacias Sindicais
- b) Conselho Fiscal;
- c) Conselho de Representantes junto á Federação

ART. 19.º - A Administração do Sindicato será exercida por uma Diretoria composta de no mínimo 03 (três) e no máximo 07(sete) diretores, eletivos pela Assembléia Geral.

ART. 20.º - A Diretoria Administrativa será constituída dos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice- Presidente;
- c) Secretário de Finanças;
- d) Secretário Geral;
- e) Secretário de Desenvolvimento e educação;
- f) Secretário de Relações Sindicais;
- g) Secretário para assuntos jurídicos e institucionais.

ART. 21.º - Complete a Diretoria Administrativa:

- a) Administrar o Sindicato conforme as diretrizes, planos e prioridades fixadas neste Estatuto

- b) Representar juntamente com as secretarias regionais, delegacias e demais diretores do Sindicato a categoria;
- c) Gerir o patrimônio garantido a sua correta utilização;
- d) Decidir e praticar todos os atos da administração do Sindicato;
- e) Reunir-se ordinariamente a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a Diretoria, convocar com pauta definida;
- f) Impor as penalidades com base no Estatuto Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - os membros da Diretoria Presidente, Secretario Geral e Secretário de Finanças deverão residir no domicílio do Sindicato.

ART. 22.º - A Diretoria compete:

- a) Dirigir o Sindicato de acordo com seus Estatutos, administrar o patrimônio social e promover o bem geral as associados e da categoria dos Técnicos de Segurança do Trabalho;
- b) Elaborar os regimentos internos necessários, subordinados aos Estatutos;
- c) Cumprir e fazer cumprir as Leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como os Estatutos regimentos e resoluções próprias e das Assembléias Gerais;
- d) Aplicar as penalidades previstas no Estatutos;
- e) Reunir-se em sessão, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria convocar;
- f) Impor penalidades com base no Estatuto social.

ART.23 º - As deliberações da Diretoria Administrativa e o desenvolvimento de suas atividades terão a participação apenas dos membros efetivos.

ART. 24º - As deliberações da Diretoria Administrativa serão tomadas por consenso nas reuniões.

PARÁGAFO ÚNICO - Na impossibilidade de chegar ao consenso ficará a matéria a ser deliberado por maioria simples.

ART. 25.º - Compete ao Presidente:

- a) Representar formalmente o Sindicato;
 - b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléia Gerais;
 - c) Assinar as atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros e balanços contábeis;
 - d) Assinar cheques e outros papéis conjuntamente com Secretário de Finanças;
 - e) Representar o Sindicato perante a administração pública e em juízo, podendo nestas hipóteses delegar poderes;
 - f) Manter contato permanente com os integrantes da categoria e angariar associados;
 - g) Executar a política de pessoal definida pela diretoria;
 - h) Impor ás penalidades, deliberadas pela maioria da Diretoria, ou pela Assembléia Geral da categoria;
 - i) Contratar e demitir pessoal, assessorias, consultores e auditores;
- Realizar os negócios do sindicato, visando sempre o melhor para o patrimônio da entidade.
- k) Superintender todos os negócio do Sindicato e bem coordenar toda a administração do Sindicato;
 - l) Cumprir o presente Estatuto;

m) Convocar eleições sindicais e determinar as providências que se tornarem necessárias ao processamento legal do pleito , inclusive dos diretores das secretárias regionais, sub-sedes e delegacias sindicais

ART.26.º - Ao vice-presidente compete:

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos; ato voluntário ou em caráter definitivo;
- b) Colaborar com harmonia com o Presidente e demais membros da Diretoria, em todos os assuntos administrativos do Sindicato, agindo em consonância com o Presidente;
- c) Auxiliar o Presidente na execução de suas tarefas, inteirando-se de todos os acontecimentos do Sindicato;
- d) Executar ás funções e atividades que lhe foram atribuídas.

ART.27.º - Ao Secretário Geral compete:

- a) Substituir interinamente o vice-presidente em suas ausências ou impedimento;
- b) Manter sob sua guarda e em ordem os arquivos, livros de atas correspondências e demais papéis atinentes a pasta;
- c) Contribuir para coordenação e implantação política sindical definida pela diretoria;
- d) Contribuir para coordenação e implantação política sindical definida pela diretoria;
- e) Coordenar e manter atualizado o setor de bancos de dados e estudo sócio-econômicos do sindicato;
- f) Secretariar as reuniões da diretoria e Assembléia Gerais;
- g) Manter arquivo a alfa/numéricos do quadro associativo da entidade;
- h) Executar outras funções que lhe forem atribuídas.

ART.28.º - Ao Secretário de Finanças compete:

- a) Substituir interinamente o Secretário Geral em suas ausências e ou impedimentos;
- b) Manter sob sua guarda os valores do Sindicato, os bem patrimoniais, os livros contábeis, cuidado para sua correta e atualizada escrituração, bem como os documentos e papéis relativos a pasta;
- c) Assinar juntamente com o Presidente os cheques, balanços e outros títulos de credito;
- d) Adotar ,meios e providências necessárias para impedir a corrosão financeira do Sindicato, da arrecadação e recebimento de numerários e de contribuições de qualquer natureza;
- e) Efetuar os pagamentos autorizados e ter sob seu comando e responsabilidade os setores da tesouraria;
- f) Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes, com os respectivos para serem rubricados;
- g) Apresentar o Balanço anual de contas á Assembléia Geral, que será convocada pelo Presidente;
- h) Preparar juntamente com os demais membros da diretoria a previsão orçamentaria para o exercício seguinte, e os créditos adicionais quando necessário;
- i) Implementar e manter atualizada a informatização da entidade proporcionando a implantação da informática a todos setores do sindicato;

ART.29.º - Ao secretário de Desenvolvimento e Educação complete:

- a) Substituir o Secretário de Finanças em seus impedimentos;
- b) Criar agências de colocação de mão-de-obra para os associados;
- c) Promover em convênios ou não, congressos, simpósios, palestras , conferências e encontros técnicos profissionais para os associados, sob orientação da Diretoria e coordenação do Presidente;
- d) Promover campanhas que visem a consciência política dos trabalhadores;
- e) Promover e realizar cursos, congressos, seminários, encontros e plenárias conforme deliberação da Diretoria;

- f) Elaborar cartilhas de Formação Sindical;
- g) Elaborar plano de Educação e Formação Sindical;
- h) Desenvolver estudos e pesquisas que possa subsidiar a ação de Sindicato;
- i) Coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionada a área de atuação.

Art. 30º- Ao Secretário de Relações Sindicais compete:

- a) Substituir o Secretário de Desenvolvimento Educacional em seus impedimentos;
- b) Inteirar-se dos acontecimentos do sindicato;
- c) Manter relacionamentos com as entidades órgãos sindicais, instituições e para o aprimoramento das relações profissionais, políticos, de solidariedade e intercâmbio dos assuntos de interesse da categoria;
- d) Manter o intercâmbio com órgãos e entidades especializadas de interesse da categoria;
- e) Acompanhar as flutuações salariais da categoria;
- f) Promover de acordo com o presidente negociações salariais da categoria.

ART. 31º - Ao Secretario de Assuntos Jurídicos e Institucionais compete:

- a) Substituir o Secretário de Relações Sindicais em seus impedimentos eventuais;
- b) Acompanhar em tudo a legislação prevenção providenciaria de segurança e higiene do trabalho; e outros que dizem respeito a categoria dos Técnicos de Segurança do Trabalho;
- c) Criar serviços jurídicos para assistir os associados.
- d) Acompanhar em todas as casas de Leis, Congresso Nacional, Assembléia Legislativa e Câmara de Vereadores de toda legislação que diz respeito aos interesses da categoria;
- e) Organizar a Legislação laboral e também aquelas que dizem respeito á categoria;
- f) Exigir o cumprimento da legislação trabalhista;
- g) Instaurar processos que visem o interesse da categoria.

ART. 32º - Aos Suplentes compete:

- a) Colaborar com a Diretoria no que se fizer necessário para execução fiel de seus objetivos;
- b) Assumir cargo vago na Diretoria em caso de vacância, ocupando os últimos cargos;
- c) Executar funções e atividades que lhe forem atribuídas.

ART.33º-Os suplentes poderão ser nomeados pelo Presidente para representação e defesa dos interesses da entidade e de categoria, pela Diretoria Administrativa, para exercício do mandato quando houver de cargo, independentemente da ordem e menção da chapa, outros fins específicos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Por necessidade da manutenção funcional do Sindicato, e com a concordância da maioria da Diretoria, em caso de substituição de membros da Diretoria, por licença, vacância, renuncia ou perda do mandato, poderá o Presidente convocar outro suplente independente da ordem de menção de chapa, para ocupar o cargo ou convocar eleição complementar para o preenchimento do cargo vago.

"Seção I " Do Conselho Fiscal

ART. 34º - O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e três suplentes, eletivos juntamente com a diretoria, na forma deste Estatuto, e sua competência se limitada limitara a fiscalização do setor financeiro do sindicato.

ART. 35º - Ao Conselho Fiscal Compete:

- a) Dar parecer sobre o orçamento do sindicato para exercício financeiro seguinte;
- b) Opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre balancete e sobre balanço anual relativo ao exercício e lançar o visto;
- c) Dar parecer sobre o balanço do exercício e lançar visto, bem como nos créditos adicionais anual e sobre o balanço financeiro e patrimonial anual, deverá constar da ordem do dia da Assembléia Geral Ordinária.

PARÁGRAFO ÚNICO - O parecer do conselho Fiscal sobre a previsão orçamentaria anual e sobre o balanço financeiro e patrimonial anual, deverá constar da ordem do dia da Assembléia Geral Ordinária.

ART.36º - A apuração das contas serão votadas em Conselho Fiscal em escrutínio secreto pela respectiva Assembléia Geral, com prévio parecer do conselho fiscal de acordo com a legislação em vigor.

"SEÇÃO II"

CONSELHO DE REPRESENTANTES NA ENTIDADE DE GRAU SUPERIOR

ART.37º - O conselho de Representantes será constituído de dois membros efetivos e dois membro suplentes, eleitos juntamente com a diretoria, na forma deste Estatuto.

ART.38º - Compete ao Conselho de Representantes representar o Sindicato, mantendo estrito e permanente contato com entidades sindicais do mesmo grau superior, pertencentes a estrutura sindical de âmbito estadual, nacional ou internacional, sempre no interesse da categoria profissional, representada, conforme a política sindical definida pela diretoria.

ART.39º - Tendo em vista a comunhão do interesse de classe e o fortalecimento da organização da classe trabalhadora o sindicato buscará necessariamente, vincularão política e orgânica junto a entidade de grau superior.

ART.40º - Compete a categoria decidir sobre a filiação do sindicato a entidade de grau superior.

ART.41º - Uma vez decidida a filiação, competirá a diretoria do sindicato encaminhar a política geral estabelecida pela entidade a qual o sindicato se filiou.

ART.42º - O sindicato promoverá todo esforço no sentido de implementar a política e desenvolver campanhas estabelecidas pela entidade superior.

"CAPÍTULO VI"

DO ABANDONO, VACÂNCIA, SUBSTITUIÇÃO E PERDA DE MANDATO

ART.43º - Considera - se abandono de mandato, quando seu exercestes deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas convocadas pelo Presidente ou pela Diretoria, ou ausentar-se de seus afazeres sindicais pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos, sem justificativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Estarão incursos neste artigo membros efetivos suplentes todos os órgãos do sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Decorridos 30 (trinta) dias de ausência o dirigente será notificado por escrito e contra recibo, ou por A.R. para que se apresente e justifique sua ausência. Espirado o prazo de 05 (cinco) dias , o caso será encaminhado para decisão da Assembléia Geral.

ART. 44 ° - Os membros efetivos e suplentes dos órgãos de direção e fiscalização do sindicato,perderão os mandatos nos seguintes casos.

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio do sindicato.
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Provocar ou favorecer desmembramento da base territorial do sindicato, sem a autorização da Assembléia Geral;
- d) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo , ou obtenção da aposentadoria definitiva.

ART.45° - A perda de mandato será processada pelo Presidente ou pela Diretoria Administrativa mediante os procedimentos :

- a) Será notificado pelo Presidente por escrito e contra recibo o diretor acusado dos fatos e circunstâncias que lhe serão imputados, assegurado-lhe o prazo de 10(dez) dias para apresentação de sua defesa;
- b) Entendendo haver motivos relevantes para declaração da perda do mandato a Diretoria Administrativa remetera o caso para deliberação da Assembléia Geral , convocada para este fim.

ART.46° - O abandono e perda de mandato serão deliberados pela Assembléia Geral , após processamento e parecer da Diretoria Administrativa.

ART. 47°- O processamento e sessão de julgamento de penalidades aplicadas aos associados e diretores devem ser cobertos pelo direito da ampla defesa.

ART. 48°- O quorum para deliberação da Assembléia Geral para decidir sobre perda de mandato será de 50%(cinquenta por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e sociais .

ART.49°- A aplicação de penalidades a associados ou diretores será consignada em ata e comunicada no boletim da categoria.

ART.50° - AS penalidades surtirão seus efeitos após decisão da Assembléia e pelo período que esta declarar.

ART.51°- A vacância do cargo será declarada pela Diretoria Administrativa, nos casos de falecimento ou renúncia de diretor, abandono e perda de mandato.

ART. 52°- Declarada a vacância , a Diretoria administrativa, pelo seu Presidente no prazo de trinta dias, nomeará substituto para o cargo.

Art. 53° - Todos os procedimentos que impliquem em alteração na composição dos órgãos de administração do sindicato , deverão ser registrado em atas anexando-se cópias aos autos do processo eleitoral.

ART. 54°- A Assembléia Geral para os casos de substituição , destituição declaração de vacância, será convocada pelo Presidente, e no caso de recurso, por no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e sociais, e a Assembléia só terá validade se dela participarem todos os que a convocarem,

e também nela só poderão tratar dos assuntos da pauta publicada em edital, conforme prevê o Estatuto e com ciência da Diretoria, do Presidente e com ampla divulgação à categoria, de modo democrático .

Parágrafo Primeiro - Havendo renúncia ou perda do cargo de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto neste Estatuto.

Parágrafo Segundo - Achando-se esgotada a lista de membros da Diretoria serão convocados os Suplentes que ocuparão os últimos cargos.

Parágrafo Terceiro - As renúncias serão comunicadas por escrito, com firma reconhecida ao Presidente do Sindicato.

ART. 55 °- A convocação dos Suplentes quer para a Diretoria, quer para o conselho fiscal, compete ao Presidente ou ao seu Substituto legal, e poderá obedecer a ordem de menção da chapa eleita.

Parágrafo Primeiro - Se por necessidade da manutenção da continuidade funcional, declarada e de interesse do Sindicato e havendo concordância do Diretor e aprovação da Diretoria, poderá, em caso de substituição de membro da Diretoria, deixar de assumir o cargo vacante, o Diretor que for o substituto imediato, nesta hipótese no cargo de Diretor que já estiver ocupado.

Parágrafo Segundo - Na hipótese da ocorrência do parágrafo anterior , assumirá o diretor imediato, podendo ainda , o cargo vacante ser assumido por suplente , conforme estabelece este Estatuto.

ART. 56°- Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta notificada, igualmente por escrito e com firma reconhecida , ao seu substituto legal que dentro de 48(quarenta e oito) horas reunirá a diretoria para ciência do ocorrido.

Capitulo VII

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO DA CATEGORIA, DAS ASSEMBLEIAS

ART. 57°- A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação do sindicato, sendo soberana, em suas resoluções não contrariando as Leis e ao Estado vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando a Assembléia Geral não puder funcionar, em primeira convocação, será convocada outra uma hora depois, a qual poderá se realizar com qualquer número, salvo casos previstos no Estatuto.

ART. 58° - Serão sempre tomadas por escrutínio secreto as deliberações de assembleias gerais concernentes aos seguintes casos :

- a) Eleição de associado para o preenchimento de cargos vagos, conforme previsto neste Estatuto;
- b) Apreciação do balanço financeiro;
- c) Aplicação do patrimônio;
- d) Julgamento dos atos da diretoria relativos a penalidades impostas a associados.
- e) Publicação de edital em jornal de circulação na base territorial do sindicato ou no Diário Oficial do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Assembléias Gerais deverão ser convocadas sempre com mínimo de 03 (três) dias de antecedência.

ART.59º - As Assembléias que implicarem em deliberações por escrutínio secreto, sempre serão convocadas com fins específicos.

ART.60º - As Assembléias Gerais só poderão ser convocadas:

- a) Pelo Presidente do sindicato;
- b) Pela maioria da diretoria Administrativa;
- c) Por 50% (cinquenta por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e sociais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato que terá de promover sua realização dentro de 15 (quinze) dias, contados da entrega do requerimento na Secretaria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na falta de convocação pelo Presidente, fá -lo -ão, expirado o prazo marcado, no Parágrafo Primeiro deste artigo, aqueles que a deliberaram realizar.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Deverá comparecer á respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, todos que a convocaram.

ART.61º - Não havendo previsão de quorum específicos, as deliberações serão por maioria simples dos associados presentes.

ART.62º - Quando houver convocação por 50% (cinquenta por cento) dos associados, a assembléia somente será válida se nela comparecerem todos que a convocaram.

ART.63º- A Assembléia Geral eleitoral, a Assembléia que implique a alienação de bens, Assembléia de dissolução da entidade e a alteração do estatuto serão processadas de forma específica em relação a sua convocação e quorum de deliberação.

ART.64º - Serão consideradas ordinárias as Assembléias para apreciação do balanço financeiro , balanço patrimonial, previsão orçamentária. As demais serão consideradas extraordinárias.

ART.65º - Desde que seguindo fielmente o Estatuto nenhum motivo poderá ser alegado pela diretoria da entidade para frustrar a realização da Assembléia Geral convocada nos termos deste estatuto.

ART.66º - Ressalvada a Assembléia Geral eleitoral para renovação da diretoria os associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários e sociais.

ART.67º - Salvo regulamento específico a convocação das Assembléias Gerais, far-se-á da seguinte forma:

- a) Fixação de edital de convocação na sede e nas sub-sedes do sindicato. Nos casos de convocação por associados o edital de convocação poderá ser afixado nos locais de trabalho dos associados;
- b) Publicação de edital em jornal de circulação na base territorial do sindicato ou Diário Oficial do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Assembléias Gerais deverão ser convocadas sempre com mínimo de 03 (três) dias de antecedência

"CAPITULO VIII

DO CONGRESSO OU SEMINÁRIO DA CATEGORIA

ART.68º - O Congresso ou Seminário terá por finalidade analisar a situação real da categoria, as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira e a definição do programa de trabalho e o plano de lutas do sindicato.

ART.69º- A convocação do congresso e seu regimento interno serão de competência da Diretoria Administrativa e do Presidente.

ART.70º - O Regimento Interno não poderá se contrapor aos estatutos do sindicato.

ART.71º - Qualquer delegado inscrito no congresso terá direito de apresentar teses e moções sobre o temário aprovado no regimento interno.

CAPÍTULO IX

DO PROCESSO ELEITORAL

ART.72º - Os membros efetivos e suplentes da administrativa, Conselho Fiscal, conselho de Representantes e das Secretarias Regionais do Sindicato , serão eleitos em processo eleitoral de acordo com o presente estatuto, com mandato de 03 (três) anos.

ART.73º - O mandato das Secretarias Regionais vencerá sempre com o mandato da Diretoria, independente da época de sua eleição.

ART.74º - As eleições das Secretarias regionais quando não eleitos concomitantemente com a Diretoria, ela realizar-se-á por regulamento próprio elaborado pela diretoria administrativa e será convocada pelo Presidente do Sindicato.

ART.75º - As eleições de que trata o artigo anterior serão realizadas dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, e mínimo de 15 (quinze) dias que antecedem o fim dos mandatos vigentes, cujo o processo será de responsabilidade do Presidente.

ART.76º - Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade as chapas concorrentes, especialmente no que se refere a fiscais, tanto na coleta quanto na apuração dos votos.

SEÇÃO II

ELEITOR

ART.77º - É eleitor todo associado que na data da eleição tiver:

- a) Mais que seis meses de inscrição no quadro social;
- b) Estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste estatuto;
- c) Idade mínima exigida por Lei;
- d) Não estar respondendo processo de seus direitos sociais;

e) Que estiver em dia com suas mensalidades até no máximo 30(trinta) dias antes da data da eleição .

SEÇÃO III

INELEGIBILIDADE E INVESTIDURA DE CARGOS DE COLEGIADO DIRETIVO

ART.78º - Será inelegível, bem como fica vetado de permanecer no exercício de eletivos, os associados ;

- a) Que não tiver definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical;
- b) Que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c) Que não mantenha vínculo empregatício com empresa da categoria há mais de 02 (dois) anos ininterruptos e exerça suas atividades na base territorial do sindicato,
- d) De má conduta comprovado;
- e) Que faltarem em três Assembléias Gerais, convocadas pelo sindicato sem justificativa ;
- f) Que tenha exercido cargo de interventor ou membro de junta governativa em entidades sindical ;
- g) Os aposentados que não estejam no efetivo exercício da atividade ou profissão dentro da base territorial do sindicato em empresas da categoria há mais de 02 (dois) anos;
- h) Que não esteja quites com a tesouraria da entidade, na data da publicação do edital se convocação das eleições;
- i) Os associados que não forem brasileiros nato;
- j) Quem inscrever-se como candidato em mais de uma chapa concorrente á eleição do sindicato no mesmo pleito;
- k) Que tenha renunciado do cargo de representação em entidades sindical, nos últimos quatro anos;
- l) Que esteja em processo de suspensão de seus direitos sociais, previsto neste Estatuto;
- m) Que tenha promovido uso indevido do nome do sindicato, e ter agido por má-fé em nome da categoria;
- n) Os que tiverem sido condenados por crime doloso , enquanto persistirem os efeitos da pena.

SEÇÃO IV

CONVOCAÇÕES DAS ELEIÇÕES

ART.79º - As eleições serão convocadas pelo Presidente mediante edital e com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias e mínima de 15 (quinze) dias de início da realização das eleições em primeiro escrutínio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cópia do Edital que se refere este artigo, deverá ser afixada, na sede e nas sub-sedes do sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente ;

- a) Data horário e locais fixos de votação;
- b) Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria;
- c) Datas, horários e locais da primeira, segunda e terceira votação, caso seja atingido "quorum" , na primeira e segunda respectivamente bem como da nova eleição, em caso de empate entre as chapas mais votadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A eleição complementar para o preenchimento de cargos vagos, será convocada pelo Presidente, em Edital e publicado em jornal de grande circulação da assembleia será transcrita em alta e anexado ao processo eleitoral seguinte.

ART. 80º - No prazo mencionado no artigo anterior, deverá ser publicado aviso resumido do Edital de convocação no diário Oficial do Estado do Paraná ou jornal de grande circulação na base territorial do sindicato.

Parágrafo Único - O aviso resumido deverá conter;

- a) Nome da entidade sindical.
- b) Prazo para o registro das chapadas de funcionamentos da Secretarias;
- c) Datas, horários e locais fixos de votação em primeiro, segundo e terceiro escrutínio.

SEÇÃO V

DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

ART.81º - O processo eleitoral será coordenado pelo Presidente e sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa do Sindicato, que terá sob sua guarda os autos com toda documentação exigida e cuidará da observância dos prazos e providencias previstas neste estatuto.

Parágrafo Primeiro - O presidente poderá nomear mandatário, e ou por procuração, funcionário do sindicato ou diretores de outras entidades sindicais para a pratica de atos relativos ao processo eleitoral, sob sua responsabilidade.

Parágrafo Segundo - Estão compreendidas dentre os atos de coordenação e competência do Presidente do Sindicato, a convocação das eleições, publicação dos editais e aviso resumido, a formação dos autos de processo eleitoral em três vias, a elaboração do roteiro e fixação do número de mesas coletoras itinerantes e demais providências administrativas necessárias ao bom andamento do pleito, inclusive a posse dos eleitos.

Parágrafo Terceiro - O Presidente terá competência residual para conhecer todas as questões.

Parágrafo Quarto - Poderá também o Presidente nomear uma comissão eleitoral composta de até 05(cinco) pessoas de comprovada idoneidade, para conduzir o processo eleitoral no seu todo ou em parte.

Parágrafo Quinto - O Presidente terá que em todas os atos eleitorais de sua competência, atuar conforme às deliberações da Diretoria Administrativa do Sindicato.

SEÇÃO VI

DO REGISTRO DE CHAPAS

ART.82º- O Prazo para registro de chapas será de 05(cinco) dias contados da data da publicação do aviso resumido do edital.

ART.83º- O registro far-se-á junto a secretaria do Sindicato que acusará recebimento da documentação, mediante recibo, desde que cumpridas as exigências estatutárias, para este fim.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto neste artigo, o Sindicato manterá uma secretária, durante o período eleitoral, com expediente de 06(seis) horas diárias, onde permanecerá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações constantes ao processo eleitoral, receber documentos e fornecer recibos.

ART.84º- O requerimento do registro de chapas, assinado por qualquer dos candidatos que a integra, será endereçado ao presidente do sindicato, em três vias e instruído com os seguintes documentos;

- a) Ficha de qualificação do candidato, em três vias assinada pelo candidato, contendo o nome, filiação data e local de nascimento, estado civil, residência anterior e atual, número de matrícula da carteira social do sindicato, número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social, número de inscrição do CPF, número e órgão da carteira de identidade, nome da empresa em que trabalha, data de admissão e cargo que ocupa, tempo de exercício na profissão na base territorial do sindicato e documentos comprobatórios, todas autenticadas, em caso de xerox.
- b) Cópias autenticadas em três vias da Carteira de Trabalho e Previdência Social, das folhas, onde constem a qualificação civil, verso e anverso e os contratos de trabalho que comprovem o tempo de exercício profissional na base territorial do sindicato;
- c) Cópias autenticadas em três vias da Carteira de identidade, cópia de inscrição do CPF;
- c) Comprovar domicílio na base territorial do sindicato;
- e) Declaração individual de concordância em concorrer o pleito eleitoral;
- f) Cópias autenticadas em 03 (três) vias do título eleitoral, bem como comprovante de votação;
- g) Comprovante de que está em dia com a tesouraria, documento fornecido pela secretaria de finanças do Sindicato.

ART.85º - No ato da inscrição, uma via de cada ficha de qualificação, juntamente com uma via do requerimento solicitando inscrição, devidamente protocolados, serão devolvidos ao requerente como recibo de inscrição da chapa, atendidas às exigências deste Estatuto.

ART.86º - Será recusado o registro de chapa que não apresentar o total de candidatos efetivos e suplentes previstos para cada órgão, ou deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos no Art.77º, deste Estatuto.

Parágrafo Único - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada ao Presidente a mesma não será recebida.

ART.87º - No prazo de 48:00 horas (quarenta e oito) horas á contar do registro o sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente comprovantes da candidatura e no prazo, notificará por escrito, a empresa, o dia e hora do pedido da candidatura do sua empregando.

ART.88º - Encerrado o prazo de registro de chapas será lavrada ata, correspondente, consignando-se, em ordem numérica da inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, colhendo assinatura de todos os presentes.

ART.89º - No prazo de 03 (três) dias a, contar da data do encerramento do prazo para registro o sindicato fará publicar relação nominal das chapas registradas, em jornal de circulação na base territorial ou em diário Oficial do Estado do Paraná, ficando aberto o prazo de 03 (três) dias para a impugnação de candidaturas.

ART.90º -Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa o sindicato afixará cópia desse pedido no quadro de avisos na sede e sub-sedes na entidade para conhecimento de todos os interessados e fará publicar o fato na Edição seguinte do jornal ou boletim do sindicato.

ART.91º - Encerrando o prazo sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente do sindicato dentro de 48:00 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.

SEÇÃO VIII

IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

ART.92º - O prazo de impugnação de candidaturas é de 03 (três) dias, contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

Parágrafo Primeiro - A impugnação somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade prevista em Lei e neste Estatuto, será proposta através de requerimento, por associado em pleno gozo de seus direitos estatutários e sociais, dirigido ao presidente do sindicato e entregue contra recibo, na secretaria.

Parágrafo Segundo - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se - á o competente termo de encerramento, em que será consignada as impugnações propostas, destacando - se nominalmente os impugnados e impugnantes.

Parágrafo Terceiro - Cientificado oficialmente, em 48:00 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá prazo de 02 (dois) dias para apresentar suas contra - razões , instruído do processo, o Presidente do Sindicato decidirá juntamente com a diretoria Administrativa ou comissão eleitoral sobre a procedência ou improcedência da impugnação, até 05(cinco) dias após o prazo de contra-razões.

Parágrafo Quarto - Será afixada a decisão no quadro de avisos da sede e sub-sedes do sindicato para conhecimento de todos os interessados, notificando por ofício o encabeçador da chapa que integra o impugnado.

Parágrafo Quinto - Julgada procedente a impugnação impugnado não concorrerá as eleições.

Parágrafo Sexto - Em caso de renúncia de candidato antes da eleição, ou procedência de impugnação de candidatura, a chapa de qual fizer parte o renunciante ou impugnado somente poderá concorrer as eleições se efetuar substituição deste em 24:00 (vinte e quatro) horas.

SEÇÃO VIII

DOS PROCEDIMENTOS PARA COLETA DE VOTOS

ART.93º - O voto será direto e secreto, e seu sigilo será assegurado mediante as seguintes providências;

a) Uso de cédulas única contendo todas as chapas registradas ;

- b) Isolamento do eleitor em cabina indevassável para o ato de votar;
- c) Verificação da autenticidade das células únicas, á vista das rubricas dos membros da mesa coatora;
- d) Emprego de urnas que assegurem a inviolabilidade do voto.

ART.94º - A célula única, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco opaco ou pouco absorvente, com tinta preta e tipo uniforme .

Parágrafo Primeiro - A cédula deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do povo sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

Parágrafo Segundo - As chapas registradas deverão ser enumeradas seguidamente e partir do 01 (um), obedecendo a ordem de registro.

Parágrafo Terceiro - As cédulas conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, e seus respectivos cargos.

Parágrafo Quarto - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco onde o eleitor assinalará a sua escolha. Parágrafo Quinto - No anteverso da faixa onde se localizam os registros em branco para assinalação de voto, haverá uma tarja preta.

ART.95º - No prazo de até 03 (três) dias antes do início da votação, cada chapa receberá a relação dos associados em condições de votar no pleito.

ART.96º - Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados pelas chapas registradas devidamente identificados.

Parágrafo Primeiro - O credenciamento dos fiscais, que deverão pertencer ao quadro de associados do sindicato em dia com obrigações sociais, será feito pelo presidente do sindicato exclusivamente mediante a devida qualificação fornecida pela chapa.

Parágrafo Segundo - Para esse fim, cada chapa encaminhará à secretaria do sindicato no prazo de até 05 (cinco) dias, anteriores do início da votação de seus fiscais, em números suficiente, inclusive para eventuais substituições.

Parágrafo Terceiro - Os fiscais deverão obrigatoriamente ser integrantes da categoria, ser associado e estar em gozo de seus direitos sociais.

ART.97º - Serão criadas mesas coletoras em número suficiente para que no prazo estipulado á coleta de votos, sejam visitados os locais de votação, além das coletoras fixas instaladas na sede do sindicato.

Parágrafo Único - Poderão ser instaladas mesas coletoras nas secretarias regionais, sub-sedes e delegacias dos sindicato.

ART.98º - As mesas coletoras itinerantes poderão limitar-se a coleta de votos em uma única empresa caso seja necessário.

ART.99º - As mesas coletoras funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um coordenador, para cada mesa coletora de votos e indicados pelo Presidente do sindicato.

Parágrafo Único - A mesa coletora será composta por 01 (um) Presidente e 02 (dois) mesários, indicados pelo Presidente.

ART.100º - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras;

a) Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade até segundo grau inclusivo;

b) Os membros da administração do sindicato.

ART.101º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presente no ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

ART.102º - Não comparecendo o coordenador da mesa coletora de voto e ou mesário e suplentes até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, poderá o Presidente do Sindicato o substituir ão doc conforme o caso.

ART.103º - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais credenciados e, durante o tempo necessário á votação .

Parágrafo Primeiro - Nenhuma pessoa estranha á direção da mesa coletora poderá intervir no funcionamento durante os trabalhos de votação.

Parágrafo Segundo- Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votados todos os eleitores constantes das folhas de votação, salvo se for mesa coletora itinerante.

Parágrafo Terceiro - Quando as eleições ocorrem em mais de um dia ao término dos trabalhos de cada dia, o coordenador da mesa coletora , juntamente com os mesário e fiscais, procederão o fechamento da urna, com a aposição de tiras de papal gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar a ata e pelos mesmos assinados, com menção expressa do número de votos depositados.

Parágrafo Quarto - Ao término dos trabalhos de cada dia as urnas permanecerão na sede do sindicato ou sub-sedes, quando forem coletadas em outro município ou ainda no local onde o coordenador da mesa definir.

Parágrafo Quinto - O descerramento da urna no dia da continuação da votação será feita na presença dos mesários e fiscais presentes, após verificação que a mesma permaneceu inviolada.

ART.104º - Iniciadas a votação, cada eleitor ,pela ordem de apresentação á mesma, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo presidente e mesário e na cabina indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

Parágrafo Primeiro - O leitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes assinando a seu rogo um dos mesários.

Parágrafo Segundo - Antes de depositar a célula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada á mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue, se a cédula não for a mesma o eleitor será convidado a voltar a cabina indevassável e trazer o seu voto na cédula que recebeu, se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar anotando-se a ocorrência na ata.

ART.105º - Os eleitores cujos votos forem impugnados, e os associados cujos nomes constarem na lista de votantes, assinarão lista própria e votarão em separado.

Parágrafo Único - O voto em separado do eleitor que não constar na lista de votação somente será tomado se o eleitor comprovar perante a mesa, sua condição de sócio e o seu direito ao voto, procedendo-se da maneira;

a) Os membros da mesa coletora examinarão os documentos apresentados pelo eleitor que comprovem sua condição de voto e lhe entregarão a cédula após este assinar a lista de votação própria;

b) Após votar na cabina indevassável, o eleitor receberá dos membros da mesa um envelope para nele depositar a cédula á vista dos mesários, cuidando-se para que a cédula colocada no envelope seja a mesma que foi fornecida pela mesa;

c) O coordenador da mesa anotará no verso do outro envelope as razões da medida, indicado os documentos que lhe foram apresentados o número da matricula sindical, o tempo de serviço em empresa da categoria, a data de nascimento, e o comprovante de pagamento das mensalidades ou o desconto destas em envelope de pagamento.

d) O presidente da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

ART.106º - São documentos válidos para identificação do eleitor;

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- b) Certificado de Reservista;
- c) Carteira de Associado do Sindicato, acompanhada de outro documento que tenha fotografia, no caso de esta não conter;
- d) Carteira funcional da empresa, ou crachá, desde que tenha fotografia.

ART.107º - A hora determinada no edital para o encerramento de votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem a entrega aos mesários da mesa coletora, dos documentos de identificação, prosseguindo-se os trabalhos até que vote o último eleitor.

Parágrafo Primeiro - Caso não haja mais eleitores a votar serão imediatamente encerrados os trabalhos.

Parágrafo Segundo - Encerrando os trabalhos de votação a urna será lacrada, com aposição de tiras de papel gomado, rubricada pelos membros da mesa e pelos fiscais presentes.

Parágrafo Terceiro - Em seguida o coordenador fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e pelos fiscais presentes, registrando-se a data e hora de início e término dos trabalhos total de votantes listados, total de votantes separados, total de votantes em condição de voto constante da lista de votação, bem como, resumidamente as ocorrências e protestos verificados, a seguir o coordenador da mesa coletora fará entrega da urna ao presidente da mesa apuradora ou a secretaria do sindicato, mediante recibo de todo material utilizado durante a votação.

ART.108º - A seção eleitoral de apuração será instalada na sede do sindicato, ou local apropriado, após o encerramento da votação sob a presidência de pessoa de notória idoneidade, indicada pelo presidente da entidade.

Parágrafo Primeiro - Para esse fim o presidente da assembléia de apuração receberá a lista de votantes e as urnas devidamente lacrada e rubricadas pelos mesários e fiscais e convidará entre os presentes tanto mesários quantos forem necessário para compor a mesa de apuração

Parágrafo Segundo - O Presidente da mesa apuradora verificará pela lista de volantes, se o quorum foi atingido , procedendo , em caso afirmativo, a abertura das urnas , uma de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá, um a um pela apuração ou não dos votos "em separado ". Após análise das razões expostas em cada sobrecarta.

ART. 109º - Na contagem das cédulas de cada urna o Presidente verificará se o seu número coincide com a lista de volantes.

Parágrafo Primeiro - Se o número total de cédulas depositadas for igual ou inferior ao de volantes que assinaram a respectiva lista , far-se-á apuração.

Parágrafo Segundo - Se o número total de cédulas depositadas for superior ao da respectiva lista de volantes e ultrapassar em 10%(dez por cento) o número de volantes, a urna será anulada.

Parágrafo Terceiro - Se o número total de cédulas for superior ao total de votantes mas não ultrapassar a 10% (dez por cento), proceder-se-á a apuração da urna computando-se os votos.

Parágrafo Quatro - Se o excesso de célula for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

ART.110º - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver na primeira votação maioria absoluta dos votos, e maioria simples nas votação seguintes e fará lavrar ata dos trabalhos.

Parágrafo Primeiro - A ata mencionará obrigatoriamente;

- a) Dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos;
- b) O número de cada mesa coletora e o nome dos seus respectivos mesários;
- c) O nome e qualificação do presidente da assembléia de apuração;
- d) O resultado de apuração de cada mesa coletora, especificando-se o número de votantes, votos em separado, votos anulados, células apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e nulos;
- e) O número total de eleitores que votaram;
- f) Resultado geral de apuração;
- g) Proclamação dos eleitos;

Parágrafo Segundo - A ata de apuração será assinada pelo presidente da a assembléia, pelo presidente do sindicato, ou seu representante de cada chapa concorrente, que estiver presente e pelo escrutinadores.

ART.111º - Se o número de votos da urna anulada for superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá a proclamação de eleitos, devendo nova eleição ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, em se tratando de terceiros escrutínio ou nas datas designadas para segundo e terceiro escrutínios, conforme seja o primeiro ou segundo escrutínio anulado respectivamente.

Parágrafo Único - No caso de anulação do terceiro escrutínio será realizada nova eleição no prazo de 15 (quinze) dias.

ART.112º - Em caso de empate no terceiro escrutínio entre as chapas mais votadas realizar-se-ão novas eleição no prazo de 15 (quinze) dias limitada a eleição das chapas concorrentes mais votadas.

ART. 113º - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas e todo o material de apuração, permanecerão sob guarda da comissão eleitoral ou de quem o presidente designar até a proclamação final do resultado da eleição.

ART.114º - O sindicato, por seu presidente deverá comunicar, por escrito, a empregadora, no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, a eleição e o período do mandato, bem como a data de posse do empregado eleito.

SEÇÃO X

DO QUORUM VACÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

ART.115º - A eleição do sindicato só será válida se participarem da votação mais de 50% (cinquenta por cento) dos associados, com capacidade para votar. Não sendo obtido este quorum o presidente da mesa apuradora encerrará a assembléia de apuração e ficará sobre sua guarda as cédulas sem as abrir, notificando em seguida o presidente do sindicato, para que este promova nova eleição nos termos do edital.

Parágrafo Primeiro - A nova eleição será válida se dela tomarem parte mais de 40% (quarenta por cento) dos eleitores em condições de votar, observadas as mesmas formalidades de primeira. Não sendo, ainda desta vez, atingido quorum o presidente da mesa modificará novamente o presidente do sindicato para que promova a terceira e última eleição nos termos do edital.

Parágrafo Segundo - A terceira eleição dependerá, para sua validade, do comparecimento de 39% (trinta por cento) dos eleitores, observadas, para sua realização, as mesmas formalidades anteriores.

Parágrafo Terceiro - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos 1º e 2º, apenas as chapas inscritas para eleição poderão concorrer as subsequentes.

Parágrafo Quatro - Só poderão participar das eleições em 2a, (segunda) e 3a (terceira) convocação os eleitores que se encontravam em condições de exercer o voto na primeira convocação.

ART.116º - Não sendo atingido o quorum em terceiro e último escrutínio, o presidente do sindicato, convocará novas eleições dentro de 06 (seis) meses, improrrogáveis, ficando o mandato anterior prorrogado automaticamente.

SEÇÃO XI

DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

ART.117º - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste estatuto, ficar comprovado;

a) Que for realizado em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que hajam votados todos os eleitores constantes da folha de votação, salvo os casos expressamente previstos neste Estatuto;

ART. 118º - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu a causa, e nem aproveitará seu responsável.

ART.119º - Anuladas as eleições do sindicato, outras serão convocadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do despacho anulatório, permanecendo no exercício da administração a mesma diretoria.

SEÇÃO XII

DO MATERIAL ELEITORAL

ART.120º - Ao presidente do sindicato e a secretaria do pleito incumbe zelar para que se mantenha o processo eleitoral, formando-se autos em duas vias, constituindo a primeira dos documentos originais e a segunda de cópias. São peças essenciais do processo eleitoral;

- a) Requerimento dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação e documentos dos candidatos apresentados na inscrição ;
- b) Folha do jornal que publicou a convocação das eleições, relação nominal dos candidatos;
- c) Cópias dos expedientes relativos a composição das mesas coletoras;
- d) Relação dos sócios em condições de valor;
- e) Lista de votação;
- f) Atas das mesas coletoras;
- g) Atas das apurações e proclamação do resultado final;
- h) Exemplar da cédula única;
- i) Cópias das impugnações da candidaturas e seu julgamento;
- j) Cópias de recursos e respectivas contra - razões, bem como de seu julgamento;
- l) Cópias das decisões exaradas pela comissão eleitoral e de seus requerimentos ao Presidente do Sindicato e as respectivas respostas.

Parágrafo Único - Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na secretária do SINDICATO.

"SEÇÃO XIII"

DOS RECURSOS

ART.121º- O prazo para interposição de recursos será de 02(dois)dias contados data final da realização do pleito.

Parágrafo Primeiro - Os recursos poderão ser interpostos, por qualquer membro da chapa concorrente.

Parágrafo Segundo - O recurso e os documentos da prova que lhe foram anexados serão apresentados em duas vias, com entrega de contra recibo na secretária do pleito, sendo a primeira via juntada a primeira via no processo eleitor. A segunda via do recurso e dos documentos que acompanham serão entregues também contra recibos em 24(vinte e quatro) horas ao recorrido que terá prazo de 05(cinco) dias para oferecer contra -razões a serem protocoladas igualmente, na secretária do pleito.

ART.122º- Findo o prazo estipulado recebidas ou não as contra-razões do recorrido, será o recurso encaminhado a comissão, que decidirá e comunicará os interessados da decisão.

ART.123º- O recurso não impede a posse dos eleitos.

Parágrafo Único - O recurso somente poderá versar sobre nulidade ou anulação prevista no presente estatuto.

ART.124º - Os prazos constantes deste Estatuto serão computados excluindo o dia do começo e incluindo dia do vencimento que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair no sábado, domingo ou feriado.

ART.125º - As chapas para concorrerem as eleições do sindicato, deverão apresentar número total de candidatos efetivos suplentes, considerados distintamente o órgão de administração, conselho fiscal e delegados representantes.

"CAPÍTULO X "

DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

ART. 126º - O plano orçamentário anual, elaborado pela secretaria de finanças e aprovado pela Diretoria definirá a aplicação dos recursos disponíveis da entidade visando a atuação sindical.

ART.127º - A previsão de receitas e despesas incluídas no plano orçamentário anual conterá obrigatoriamente as dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades permanentes;

- a) Campanha salarial, negociação coletiva de sindicalização;
- b) Defesa liberdade e autonomia sindical;
- c) Manutenção do jornal e boletim de divulgação da entidade;
- d) Manutenção da estrutura material do sindicato;
- e) Manutenção e utilização racional de seus recursos humanos;
- f) Educação e formação sindicato;
- g) Movimentos que trate os assuntos de interesses da classe trabalhadora;
- h) Viagens a serviço do sindicato, outros de interesse da categoria e do conjunto da classe trabalhadora.

ART.128º - A dotação específica de viabilização da campanha salarial e das negociações coletivas abrangerá despesas pertinentes;

- a) Realização dos congressos, encontros nacionais e internacionais;
- b) Custeio dos processos de formação e informação da categoria e da opinião pública;
- c) Locomoção, hospedagem, alimentação dos representantes da categoria, que venha participar dos eventos convocados pertinentes ao andamento ou preparação da campanha salarial;
- d) Formação de fundos para proporcionar a mobilização da categoria e a sustentação de suas lutas.

ART.129º - A dotação específica pertinente a liberdade e autonomia sindical terá, como objetivo possibilitar a implantação de uma estrutura sindical independente e autônoma em relação ao estado e demais instituições.

ART.130º - A dotação específica para a manutenção dos jornais e boletins de divulgação do sindicato assegurará:

- a) A manutenção do jornal da categoria;
- b) A manutenção de específicos por empresa ou região;
- c) O desenvolvimento de propaganda de audiovisuais, e dos demais recursos tecnológicos de comunicações, impressões e gráficas.

ART.131º- A dotação específica para manutenção estrutural e material do sindicato abrange o conjunto de meios destinados a efetivar as realizações das deliberações e definições programáticas da categoria e da diretoria do sindicato.

ART.132º - A dotação orçamentaria específica para a manutenção e utilização racional dos recursos humanos do sindicato compreendem as despesas necessárias a

manutenção e melhorias dos recursos humanos necessárias a viabilização dos fins do sindicato, dentro da política de pessoal definida pela Diretoria da Entidade

ART.133º - O plano orçamentário anual deverá ser aprovado por assembléia geral especificamente convocada para esse fim.

Parágrafo Primeiro - As dotações orçamentarias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas ou não incluídas nos orçamentos correspondentes poderão ser ajustadas ao fluxo de gastos mediante a abertura de créditos adicionais solicitados pela diretoria a assembléia geral.

Parágrafo Segundo - Os créditos adicionais classifica-se;

a) Suplementes: são os destinados a incluir no orçamento, a fim de fazer face as despesas para as quais não se tenham consignados créditos específicos.

ART.134º - O balanço financeiro, patrimonial, plano orçamentário anual bem como suplementação orçamentaria, serão submetidos a aprovação da Assembléia Geral no segundo semestre de cada ano.

ART.135º - O balanço financeiro e patrimonial serão submetidos a aprovação da Assembléia Geral realizada nos termos deste Estatuto.

ART.136º - O patrimônio da entidade constitui-se de:

- a) Contribuição devidas ao Sindicato dos que integram a categoria profissional em decorrência de norma legal inserida em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa, em toda territorial do Sindicato;
- b) As mensalidades dos associados na conformidade da deliberação da assembléia geral convocada especificamente para esse fim;
- c) Bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos ;
- d) Direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- e) Doações e legados;
- f) Multas e outras rendas eventuais.

ART.137º-Os bens móveis que constitui o patrimônio da entidade serão individualizados e identificados através de meios próprios para possibilitar o controle do uso de conservação dos mesmos.

ART.138º- Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis o Sindicato realizará avaliação prévia , cuja execução ficará a cargo do profissional legalmente habilitado para esses fins.

Parágrafo Único - A venda ou alienação de bens imóveis dependerá da prévia provação da Assembléia Geral da Categoria, especialmente convocada para esse fim.

ART.139º - Os dirigentes, o emprego ou associado da entidade que lhe produzir danos patrimoniais culposos ou dolosos responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

ART.140º - Os bens patrimoniais do sindicato são impenhoráveis e não respondem por execuções resultantes de multas eventualmente importas a entidade em razão de dissídio coletivo de trabalho.

ART.141º - O sindicato integra confederativo da representação sindical do plano de enquadramento da confederação nacional dos empregados no -C.N.T.N.

ART.142º - O valor da contribuição para custeio do confederativo a que se refere o artigo anterior será fixado pela Assembléia Geral, em reunião extraordinária regularmente convocada, na forma prevista neste Estatuto.

ART.143º - A contribuição para o Sistema Confederativo da Representação Sindical será devida por todos os que integram as categorias profissionais representadas pelo sindicato e sua cobrança independerá de outras prestações devidas ao sindicato, inclusive contribuição associativa.

ART.144º - A contribuição a que se refere o artigo anterior será, mediante prévia comunicação do sindicato, descontada pelas empresas em relação aos empregados respectivos, em folha de pagamento, conforme permite a Constituição Federal, e recolhida à Caixa Econômica Federal, em nome do Sindicato.

Parágrafo Único - A caixa Econômica repassará à Federação do grupo e à confederação do plano, depositando nas respectivas contas bancárias, as quantias correspondentes aos percentuais fixados pela Assembléia Geral do Sindicato e descontadas do montante arrecadado.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS

ART.145º - A dissolução da entidade, bem como a destinação do seu patrimônio somente poderá ser decidida em Assembléia Geral, especificamente convocada para esse fim cuja instalação dependerá de qualquer convocação quorum três quartos (3/4) dos associados quites e deste que a proposta de dissolução seja aprovada, pelo voto direto e secreto por 60% (sessenta por cento) por associados.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução do sindicato seus bens e pertences serão destinados a entidades sindical similar ou central sindical qual o sindicato estiver filiado.

ART.146º - A diretoria poderá determinar pagamento de ajuda de custo aos diretores para cobertura de despesas, apenas com transporte, alimentação a hospedagem.

ART.147º - Após decisão da diretoria a ser referendada pela Assembléia Geral, poderá o diretor ser afastado do seu emprego e caso não receba salário do empregador, receberá do sindicato com recurso da categoria.

ART.148 º- Eventuais alterações ao presente Estatuto, no todo ou em parte, poderão ser procedidas Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, com a presença de 2/3(dois terços) dos associados em dia com suas obrigações ou com aprovações em segunda convocação.

Parágrafo Único- Em caso de alteração da Legislação em vigor que venha modificar o Estatuto. O quorum para a adaptação se dará pela maioria dos presentes.

ART.149º - O Sindicato reconhece ser livre organização de seus funcionários.

ART.150º - Para a consecução das finalidades estabelecidas no art. 3º deste Estatuto poderá ser constituído de serviços de impressão e publicações, de revistas e jornais de assuntos de interesse de seus representantes.

ART.151º- Somente poderão ter cargo repetitivo nos órgãos diretivos do Sindicato os membros efetivos e suplentes do Conselho de Representantes.

ART.152º- É vedado aos membros da diretoria entrar com ação judicial de qualquer natureza contra a entidade sindical da qual faz parte, ao membro que não cumprir o exposto no artigo fica vedada sua permanência no quadro associativo bem como na diretoria e não cumprir o exposto no artigo fica vedada sua permanência no quadro associativo bem como na diretoria e não poderá concorrer as eleições nos próximos 05(cinco) mandatos.

ART.153º- Os representantes do Sindicato não respondem solidária ou subsidiariamente por quaisquer obrigações assumidas por ele.

ART.154º- Poderá ser realizada eleições complementares para preenchimentos de cargos vagos nos órgãos de representação do Sindicato, quando não tiver mais suplentes para substituir os titulares.

Parágrafo Único - Em caso de vacância de cargo de mais de 03(três) membros da Diretoria Efetiva, e quando tiver mais suplentes para proceder a substituição dos mesmos, poderá a diretoria pelo seu Presidente, convocar eleições gerais antecipadas para a eleição da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados representantes e seus respectivos suplentes.

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART.155º- Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno substituirá delegacias ou seções, para melhor proteção de seus associados e da categoria dos Técnicos de Segurança do Trabalho.

Parágrafo Primeiro - Os representantes do Sindicato, Delegacias ou Seções, deverão exercer o seu direito de voto, no âmbito da associação a nível Estadual, por delegado eleito em Assembléia Geral convocada para esse fim ou pelo voto por correspondência, com base na lei, neste Estatuto e regulamento interno do Sindicato.

ART.156º- Nenhum integrante da categoria poderá firmar acordo individual ou coletivo sem anuência do Sindicato, sob pena de invalidade, especificamente aqueles de interesse da categoria.

ART.157º -Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a) Tomada e aprovação de contas da diretoria;
- b) Aplicação do patrimônio;
- c) Eleições dos associados para representação da categoria;
- d) Julgamento dos atos da Diretoria relativos a penalidades impostas a associados;
- e) Pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho;
- f) Fixação de contribuição sindical e taxa assistencial.

ART. 158º- O presente Estatuto só poderá ser reformado por uma Assembléia Geral para este fim especificamente convocada com quorum de deliberação previsto no artigo 21.

ART.159º- O presente Estatuto estará em vigor na data da realização da Assembléia Geral que o aprovou.

Curitiba 25 de Março de 1996

Presidente
Adir de Souza

Secretario Geral
Paulo Roberto da Costa Serrano